



## DECRETO Nº 398/2021

Prorroga as medidas temporárias para contenção do avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a classificação da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados do mês de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o alcance do percentual de aproximadamente 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a publicação do decreto estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, instituindo a diversos municípios, dentre os quais, o município de Simões Filho, restrições de circulação noturna, bem como de funcionamento de estabelecimentos comerciais e espaços públicos, como medida de enfrentamento da à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

**CONSIDERANDO** ainda a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada da região;



**CONSIDERANDO** que os Decretos municipais nº 288, de 12 de março de 2021 e nº 336, de 21 de março de 2021, prorrogaram, em toda sua extensão, até às 5 horas do dia 29 de março de 2021, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 239, de 07 de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, e suas prorrogações, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até as 5 horas do dia 05 de abril de 2021, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 239, de 07 de março de 2021.

**Art. 2º** - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do COVID-19 e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 27 de março de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**